

**01º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº. 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO
HORIZONTE E O CENTRO MINEIRO DE REABILITAÇÃO
AUDITIVA – CEMEAR.**

Processo nº. 01.018.191.23.06.

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº. 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Danilo Borges Matias**, brasileiro, CPF nº. 036.857.416-40, e o **Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.953.849/0001-29, CNES nº. 5673798, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Esmeralda, nº. 776, Bairro: Prado, CEP 34.410-080, neste ato por seu Presidente, **Álvaro Ricardo Malta Júnior**, brasileiro, portador do CPF nº. 869.981.706-10, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente 01º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação tem por objeto:
1.1.1 Prorrogação do prazo da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 Fica prorrogada por mais 10 (dez) meses a vigência do Termo de Cooperação, a partir da data de **31/12/2024 até 24/11/2025**, limitado à vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. **01.029.447.20.69**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

- 4.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Termo.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde

Álvaro Ricardo Malta Júnior
Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - CEMEAR

Testemunhas:

1) _____
Assinatura/RG

2) _____
Assinatura/RG